

**Contrato nº 23/2022**  
**Processo nº 90148274**  
**Contratação direta**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS LAJES TÉCNICAS EM ESTRUTURA DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CETURB/ES E A EMPRESA D'MONTAL MONTAGENS EIRELI.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa **D'MONTAL MONTAGENS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, neste ato representada pelo Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, portador da carteira de identidade nº 1.502.885 SSP/ES, sócio, ajustam o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS LAJES TÉCNICAS EM ESTRUTURA DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA CETURB/ES**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do Processo 89569245, em especial com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 05/08/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### 1- DO OBJETO

**1.1** - Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NAS LAJES TÉCNICAS EM ESTRUTURA DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA CETURB/ES.**

**1.2** - Os serviços deverão ser prestados em conformidade com especificações e condições estabelecidas no presente Contrato e seus anexos, em especial no **ANEXO I – Termo de Referência.**

**1.3** - Os materiais e serviços deverão ser entregues na sede da CETURB/ES, na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º andar, em horário comercial.

**1.4** - Este Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos arts. 130 a 140 do RILC, de acordo com as demais cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### 2 - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

**2.1** - Pelo serviço aqui ajustado, a **Contratante** pagará à **Contratada o valor total de R\$16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua Proposta Comercial.

**2.1.1** - Nos valores acima discriminados deverão estar incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

**2.2** - O Valor estipulado para o presente contrato permanecerá fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

**2.3** - Desde que a contratada não tenha dado causa, na eventualidade de haver necessidade, os preços contratuais serão reajustados na periodicidade de 12 meses, contados a partir da data da apresentação da proposta comercial, levando-se em consideração a variação do INCC/FGV, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

**2.4** - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

**2.5** - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A contratação será por execução indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA QUARTA

### 4 - DO FATURAMENTO

**4.1 - A Contratada** deverá apresentar a Fatura no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. A fatura deverá ser entregue na sede da CETURB/ES acompanhada do relatório contemplando os serviços prestados no mês de referência.

**4.2** – A fatura deverá ser devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato, observando os requisitos previstos neste instrumento, em especial em seu Anexo I – Termo de Referência.

**4.3** – A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, condição indispensável para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**5.2** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura, exceto no caso de eventuais abonos definidos pelo Governo Federal.

**5.3** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

**5.4** - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

## CLÁUSULA SEXTA

### 6 - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DOS ADITAMENTOS

**6.1.** O prazo de **EXECUÇÃO** das obras é de **30 (trinta) dias úteis** e terá início na data de assinatura da **ORDEM DE SERVIÇO**, ou, no caso de não liberação da Ordem de Serviço, no trigésimo primeiro dia da assinatura do contrato.

**6.1.1.** A Contratada deve **iniciar os serviços em até 10 dias corridos após o início do prazo de execução do contrato**, não o fazendo estará sujeita às sanções cabíveis, porém o prazo de execução será igual ao que foi estabelecido.

**6.1.2.** O controle físico do andamento da obra e serviço será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos intermediários definidos no Projeto Básico para Execução de obra.

**6.2.** A **VIGÊNCIA** do contrato é de **120 (cento e vinte) dias corridos** e inicia-se **A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO** pela Contratante.

**6.2.1.** O prazo de vigência corresponderá ao prazo necessário para a emissão da Ordem de Serviço, bem como para a execução de acertos ou reparos e a respectiva emissão do laudo de recebimento definitivo do objeto contratado.

**6.3.** Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 127 a 129 do RILC.

**6.4.** Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, **Anexo II** deste Contrato, como de responsabilidade da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - As despesas para contratação dos serviços decorrentes da presente licitação correrão à conta dos Recursos Próprios da CETURB/ES.

## CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**8.1** - Compete à Contratada:

- a) Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- b) Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações da Contratante em qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;
- d) Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;
- e) Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;
- f) Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço e medição;
- g) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;
- h) Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;
- i) Apresentar ao Gestor/fiscal do Contrato a comprovação de que os resíduos da obra foram destinados para local licenciado;
- j) Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- k) Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- m) Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- n) Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;
- o) Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- p) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;
- q) Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e em situação regular perante o CREA/ES;

## 8.2 - Compete à Contratante:

- a) Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- b) Designar empregado (s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;
- c) Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

## CLÁUSULA NONA

### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Arts. 171 a 182, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da Licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

c) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

d) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

e) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme análise da administração.

9.3. Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.

9.4. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a Contratante executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### 10 - DA RESCISÃO

10.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

10.2. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 11.2 será de 90 (noventa) dias.

10.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será essa ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12- DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como **preposto**, o Sr. **Samuel da Silva Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.614.007-75, residente e domiciliado na Serra/ES, Coordenador de Contratos.

13.2. Responderá pela empresa, como **Responsável Técnico** pelo acompanhamento e pela execução do Contrato, a Srs. **Karla Rodrigues Lima**, engenheira civil, inscrita no **CREA/ES** sob o nº **0048903/D**.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 08 de novembro de 2022.

  
  
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATANTE**

**D'MONTAL MONTAGENS EIRELI  
CONTRATADA**

5088ad43-1  
155-4d87-  
aea6-  
e2f5bf99e0  
77

Assinado de forma digital por 5088ad43-1155-4d87-aea6-e2f5bf99e077  
DN: cn=5088ad43-1155-4d87-aea6-e2f5bf99e077  
Dados: 2022.11.09 11:19:36 -03'00'

### Testemunhas:

Nome: Leniane B. de C. S.  
CPF: 901.328.747-68

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MATRIZ DE RISCOS

Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco social	Inadequação no objeto quanto à qualidade dos produtos e equipamentos utilizados	Insatisfação dos usuários e desatendimento dos objetivos do contrato e do TR	Acompanhamento constante pela fiscalização de ambas as partes contratantes	Contratada		x
2	Especificação do Objeto (TR)	Imprecisão na especificação e nos quantitativos e nas áreas.	Inadequação dos serviços e desatendimento dos objetivos do contrato, causando insatisfação dos usuários	Análise cuidadosa antes da fase de proposta e na formalização do contrato;	Gestor da CETURB avaliará questionamentos e, caso necessário, esclarecerá ou readequará o TR	x	
3	Risco Financeiro	Proposta não refletir realidade de mercado	Valor proposto muito baixo, resultando na inviabilização do Contrato.	Adoção dos preços elaborados com base na realidade de mercado.	A Contratada absorverá os erros da proposta.		x
4	Risco Operacional	Funcionamento deficiente dos equipamentos pode dificultar o atingimento dos objetivos	Muitos usuários sem atendimento as suas necessidades	Gestão constante para adequar o atendimento	Contratada		x
5	Modificação na especificação dos serviços	Administração poderá modificar especificações do objeto	Alteração do contrato	Readequação via aditivo contratual	Comissão Gestora	x	

7

8

## ANEXO I

### Termo de Referência

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO NAS LAJES TÉCNICAS EM ESTRUTURA DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA CETURB/ES.**

5088ad43-11  
55-4d87-  
aea6-  
e2f5bf99e077

Assinado de forma digital  
por  
5088ad43-1155-4d87-  
aea6-e2f5bf99e077  
DN:  
cn=5088ad43-1155-4d87  
-aea6-e2f5bf99e077  
Dados: 2022.11.09  
11:20:33 -03'00'

Set-2022

## SUMÁRIO

1. Objetivo .....	3
2. Justificativa .....	3
3. Especificação dos Materiais .....	3
3.1. ESTRUTURA DA LAJE TÉCNICA ATUAL .....	3
3.2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA LAJE TÉCNICA RECOMPOSTA .....	3
3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES .....	3
4. Prazo e Local de Execução .....	4
5. Obrigações .....	4
5.1. Da Contratada: .....	4
5.2. Da Contratante: .....	5
6. Gestão e Fiscalização do Contrato.....	6

9

5

## 1. Objetivo

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na contratação de empresa para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO NAS LAJES TÉCNICAS EM ESTRUTURA DE AÇO PARA SUSTENTAÇÃO DAS CONDENSADORAS DE AR CONDICIONADO DA SEDE DA CETURB/ES.**

## 2. Justificativa

Tendo em vista o tempo decorrido de sua instalação (dezembro de 2015) e com a identificação de pontos de corrosão na estrutura, buscamos empresas especializadas em engenharia para prestar o serviço de manutenção preventiva em pontos com início de oxidação e recuperação de elementos condenados, com substituição de perfis, devido a corrosão, inclusive execução de pintura.

Devido ao risco de acidentes com as pessoas que utilizam a laje técnica para realizar serviços e vistorias, entendemos ser viável a contratação de uma empresa para execução imediata dos serviços necessários.

## 3. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

### 3.1. ESTRUTURA DA LAJE TÉCNICA ATUAL

As estruturas da laje técnica são compostas de perfis fabricados a partir de chapas e perfis laminados e dobrados e chapa expandida no piso em aço ASTM-A36, ancoradas na estrutura da edificação e com ligações soldadas e parafusadas.

Na estrutura da laje técnica atual existe um elemento comprometido em estado crítico de corrosão, sendo necessária a recuperação estrutural, com a substituição dos perfis, bem como a execução da pintura, conforme o projeto original.

### 3.2. DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA DA LAJE TÉCNICA RECOMPOSTA

A estrutura recomposta deverá ser equivalente à atual, conforme especificado no item 3.1 e de acordo com o projeto original.

### 3.3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

Os serviços deverão atender no que couber às especificações das normas vigentes em matéria de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial às NR 12 e NR 18.

O serviço prestado deverá atender às normas vigentes em Segurança e Medicina do Trabalho, em especial à Portaria MTE 3.214/78 e suas posteriores atualizações;

A realização do serviço deverá acontecer fora dos horários de funcionamento da edificação, dando preferência aos finais de semana.

Os serviços deverão contemplar as seguintes etapas:

- Deslocamento de condensadoras;
- Remoção da chapa expandida do piso, para acesso às peças comprometidas;
- Remoção de corrosão/ferrugem com escarificação mecânica;
- Tratamento de corrosão/ferrugem com aplicação de fundo para pintura;
- Inspeção em ponto de ancoragem;
- Pintura de toda a estrutura metálica com tinta epóxi, PU ou equivalente, na cor existente;
- Realocação das condensadoras em seu local de origem;
- Fornecimento de máquinas e equipamentos para perfeita execução do escopo incluindo balancim, cadeirinha suspensa, talhas e demais equipamentos necessários para a execução do escopo;
- Limpeza de obra ao final do serviço;
- Emissão de ART.

#### 4. Prazo e Local de Execução

O prazo para **execução** dos serviços é de **30 dias úteis**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. A execução do serviço será realizada na Sede da Ceturb-ES, localizada à Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória-ES.

#### 5. Obrigações

##### 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB/ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB/ES;

5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB/ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na

época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB/ES;

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES;

## **5.2. Da Contratante:**

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.

## 7. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do Contrato serão realizadas pela Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, através de representante a ser designado pela CETURB/ES, nos termos do RILC.

Vitória (ES), segunda-feira, 21 de Novembro de 2022.

**Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**

**Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo - DER-ES -**

**EXTRATO DO INSTRUMENTO PÚBLICO DE TRANSAÇÃO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE FAIXA DE DOMÍNIO, A TÍTULO PRECÁRIO.**

Proc. DER-ES Nº 82327475/2018. **Partes:** DER-ES e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALVORADA LTDA EPP.

**Objeto:** Autorização para a implantação de acesso rodoviário a loteamento residencial da Empreendimentos Imobiliários Alvorada Ltda.-EPP, situado às margens da faixa de domínio da rodovia ES-356, trecho ENTR. ES-360 (Marilândia) - ENTR. ES-248, município de Marilândia-ES.

**Licença para Implantação de Infraestrutura:** Nº A.897/2022

**Assinatura:** 18/11/2022

Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 970662**

**EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**

**Contrato Nº:** 074/2020

**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES

**Processo Nº:** 2020-4NBBN

**Forma de Contratação:** Concorrência nº 032/2013 - ARP nº 002/2020

**Contratado:** ENGMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CNPJ:** 05.512.879/0001-74

**Objeto:** O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 074/2020, extinto em 14/02/2022, conforme autorização prevista No item 17 do Edital, e no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Portaria Conjunta SECONT/ SEMOBI/PGE/DER nº 002-S de 03 de junho 2022, correspondente às medições 01 e 10.

**Valor:** R\$ 246.194,91

**Assinatura:** 18/11/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES

**Protocolo 970624**

**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES**

**EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADA**

**DA LOJA Nº 02 DO TERMINAL URBANO DE INTEGRAÇÃO DE CAMPO GRANDE**

**Permitente:** Ceturb/ES.

**Permissionário:** ACM DOCES ABELHINHA LTDA

**Objeto:** Permissão de Uso Remunerada da loja nº 02 do Terminal de CPO. GRANDE, para exploração comercial.

**Modalidade de Contratação:** Pregão eletrônico nº 06/2022.

**Prazo de Vigência:** 60(sessenta) meses.

**Remuneração:** R\$3.010,39  
**Processo Ceturb/ES nº:** 89683080.

RAPHAEL TRÉS DA HORA  
Diretor Presidente

**Protocolo 969991**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2022**

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Recuperação de parte da estrutura de aço da cobertura do Terminal de Jardim América.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$43.460,80.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo nº: 89569245.

Raphael Trés da Hora  
Diretor Presidente

**Protocolo 970026**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2022**

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: D'Montal Montagens EIRELI

Objeto: Manutenção nas lajes técnicas em estrutura de aço para sustentação das condensadoras de ar condicionado da sede da CETURB/ES.

Contratação direta: inciso I, Art. 107 do RILC.

Valor total: R\$16.300,00.

Vigência: 120 dias.

Gestor do Contrato: Josan Paier.

Processo nº: 90148274.

Raphael Trés da Hora  
Diretor Presidente

**Protocolo 970040**

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**PORTARIA Nº 021-R, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.98, II, da Constituição Estadual;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o art. 23, incisos VI e VII, e o art. 24, inciso VI e parágrafo 3º, da Constituição Federal e art. 8º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011, no que tange à competência dos Estados de exercer o controle e legislar sobre pesca em âmbito estadual;

**CONSIDERANDO** que a atividade pesqueira poderá ser proibida com vistas à proteção dos processos reprodutivos e outros que sejam vitais para a manutenção e recuperação dos estoques pesqueiros, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei 11.959/2009;

**CONSIDERANDO** que, todos os anos, os indivíduos da espécie *Ucides cordatus*, conhecidos como caranguejo-uçá, saem de suas tocas com o objetivo de acasalamento, tornando-se presa fácil para os predadores;

**CONSIDERANDO** que a coleta predatória ameaça a sustentabilidade do ecossistema;

